



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX

EDITAL DE CONCESSÃO

**CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

SETEMBRO/2023



ÍNDICE

1	CONTRATO DE CONCESSÃO	4
2	DEFINIÇÕES DO CONTRATO.....	4
3	INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO	5
4	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO.....	5
5	ANEXOS	6
6	DO OBJETO.....	6
7	DO PRAZO DO CONTRATO.....	7
8	DO VALOR DO CONTRATO	8
9	DOS OBJETIVOS E METAS	8
10	DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	10
11	DOS FINANCIAMENTOS	12
12	DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	14
13	DA TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS	17
14	DA ESTRUTURA TARIFÁRIA	20
15	DAS FONTES DE RECEITA.....	20
16	DA METODOLOGIA DE COBRANÇA	22
17	DO REAJUSTE DAS TARIFAS	23
18	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	26
19	DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	31
20	DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	33
21	DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA	34
22	DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	35
23	DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS	40
24	DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	43
25	DOS SERVIÇOS.....	45
26	DOS INVESTIMENTOS E OBRAS	45
27	DAS GARANTIAS CONTRATUAIS	46
28	DOS SEGUROS	48
29	DAS DESAPROPRIAÇÕES.....	50
30	DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS	51
31	DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	52
35	DA INTERVENÇÃO	56
36	DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....	57
37	DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	59
38	ENCAMPAÇÃO.....	60
39	CADUCIDADE	61
40	RESCISÃO.....	63



41	ANULAÇÃO DA CONCESSÃO	64
42	FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	64
43	REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO E DA INDENIZAÇÃO	64
44	ALOCAÇÃO DE RISCOS	68
45	DA ARBITRAGEM	78
46	DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.....	79
47	DO FORO.....	79



1 CONTRATO DE CONCESSÃO

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de São José do Vale do Rio Preto, doravante denominado PODER CONCEDENTE, com sede na Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, na cidade de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.780-000 , neste ato representada pelo Prefeito Municipal, [●NOME E QUALIFICAÇÃO], e de outro lado [●CONCESSIONÁRIA], com sede administrativa em [●], inscrita no CNPJ sob o nº, [●], doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por composta pelas empresas [●], neste ato representada por [●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], com endereço eletrônico [e-mail], cujos poderes decorrem do seu Estatuto Social (ou Contrato Social), resolvem de comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO do serviço público de Abastecimento De Água e de Esgotamento Sanitário referente ÁREA DA CONCESSÃO , localizada no Município de São José do Vale do Rio Preto - RJ, o qual será regido pelas Cláusulas e condições a seguir:

2 DEFINIÇÕES DO CONTRATO

2.1 Para os efeitos do presente CONTRATO, o significado das expressões nele mencionadas, corresponde às definições constantes do EDITAL DE LICITAÇÃO, bem como a quaisquer outras definições contidas em outras partes do EDITAL e seus Anexos e na PROPOSTA COMERCIAL e na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA.

2.2 Trata-se de CONCESSÃO de serviço público, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.987/95, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA que será paga diretamente pelos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, no EDITAL, seus ANEXOS, e na legislação pertinente.

2.3 Em decorrência do resultado final da LICITAÇÃO, que adjudicou o objeto da LICITAÇÃO, o adjudicatário, pessoa jurídica doravante designada CONCESSIONÁRIA, nos termos do EDITAL, deverá assumir



a CONCESSÃO dos serviços públicos de captação, adução, tratamento e fornecimento de água, da reservação e distribuição até as ligações prediais e seus respectivos instrumentos de medição, a coleta, afastamento, tratamento e disposição final do esgotamento sanitário, e ainda a gestão comercial do SISTEMA, em conformidade com as definições da ÁREA DA CONCESSÃO, por sua exclusiva conta e responsabilidade.

2.4A CONCESSIONÁRIA na qualidade de delegada do PODER CONCEDENTE para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, será responsável pela cobrança das tarifas aos USUÁRIOS.

3 INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

3.1 Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

- a) Em primeiro lugar, as normas legais vigentes à data do EDITAL;
- b) Em segundo lugar, as normas do corpo deste CONTRATO e seus Anexos;
- c) Em terceiro lugar, as normas do EDITAL e seus Anexos;

4 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

4.1 O presente CONTRATO DE CONCESSÃO, doravante denominado CONTRATO, decorre de LICITAÇÃO sob a modalidade de CONCORRÊNCIA Pública, realizada nos termos das Leis Federais: nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1.994, Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, 9.648, de 27 de maio de 19/98 e 9.854, de 27 de outubro de 1999) e 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995.



5 ANEXOS

5.1 Constituem ANEXOS deste CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, o EDITAL e seus ANEXOS, todos os documentos que o integram, bem como os seguintes anexos:

ANEXO 1 - PROPOSTA COMERCIAL DA ADJUCATÁRIA

ANEXO 2 - PROPOSTA TÉCNICA DA ADJUCATÁRIA

6 DO OBJETO

6.1 O objeto do presente contrato é a CONCESSÃO COMUM da prestação dos serviços públicos de captação, adução, tratamento e fornecimento de água, da reservação e distribuição até as ligações prediais e seus respectivos instrumentos de medição, a coleta, afastamento, tratamento e disposição final do esgotamento sanitário, e ainda a gestão comercial do SISTEMA, em conformidade com as definições da ÁREA DA CONCESSÃO e em caráter de exclusividade.

6.2 As áreas que serão atendidas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação dos serviços públicos de ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO serão os Distritos Sede e Pião, nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus Anexos.

6.3 A CONCESSIONÁRIA poderá prestar serviços complementares e executar ATIVIDADES ACESSÓRIAS e fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, além dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no REGULAMENTO DA CONCESSÃO.

6.4 A CONCESSIONÁRIA terá direito exclusivo de prestação do serviço na ÁREA DE CONCESSÃO, vedada a subconcessão, total ou parcial, ou a contratação de outra empresa, pelo PODER CONCEDENTE, para prestação do serviço concedido.

6.5 Sem prejuízo do disposto na subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros, desde que não transfira a prestação do serviço concedido; tais contratações, se vierem a ocorrer, serão regidas pelas normas do direito privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre os terceiros contratados eo PODER CONCEDENTE.



7 DO PRAZO DO CONTRATO

7.1 O CONTRATO terá o prazo de duração de 30 (trinta) anos, a contar a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

7.2 Em havendo interesse manifesto das PARTES, o presente CONTRATO poderá ser prorrogado, uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta anos).

7.3 Até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido ao PODER CONCEDENTE que decidirá, impreterivelmente, sobre o pedido, até 24 (vinte e quatro) meses antes do término do prazo deste CONTRATO.

7.4 A partir da manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA, verificada sua conveniência e oportunidade pelo PODER CONCEDENTE, este definirá as condições técnico-administrativas e econômico-financeiras necessárias à prorrogação do CONTRATO.

7.5 Além da hipótese de prorrogação aqui prevista, o prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável e mediante a celebração de termo aditivo, observado o interesse público, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, justificando-se os motivos da prorrogação pretendida, na ocorrência das seguintes hipóteses:

7.5.1 Alterações do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

7.5.2 Impedimento do cumprimento normal do CONTRATO por fato ou ato de terceiros, devidamente reconhecido pelo PODER CONCEDENTE em documento contemporâneo à ocorrência do fato;

7.5.3 Omissão ou atraso de providências a cargo do PODER CONCEDENTE, de que resulte, diretamente, impedimento ou



retardamento na execução do objeto do CONTRATO, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e adoção das medidas judiciais cabíveis;

7.5.4 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da Partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento dos prazos contratuais.

8 DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 78.889.065,00 (setenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e sessenta e cinco reais), correspondente ao valor presente previsto para os investimentos estimados para toda a vigência do CONTRATO.

8.2 O valor contemplado nesta Cláusula tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das Partes para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

9 DOS OBJETIVOS E METAS

9.1 Além do disposto neste CONTRATO, as PARTES deverão, obrigatoriamente, cumprir as diretrizes previstas:

9.1.1 no Plano Municipal de Saneamento Básico vigente do Município de São José do Vale do Rio Preto, parte integrante desta CONCESSÃO, constante do ANEXO IX do EDITAL;

9.1.2 no EDITAL e seus ANEXOS;

9.1.3 nas normativas internas da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA) [●], responsável pela regulação dos serviços OBJETO deste CONTRATO, bem como pela edição de normas relativas às dimensões técnica, econômica e social quanto à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário



9.2A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, bem como em sua PROPOSTA COMERCIAL E PROPOSTA TÉCNICA.

9.3A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO visando ao pleno e adequado atendimento dos USUÁRIOS.

9.4 Para os efeitos do que estabelece a subcláusula anterior, e sem prejuízo do disposto no ANEXO VII - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

9.5 Para os fins previstos nesta Cláusula, considera-se:

9.5.1 Regularidade: a regular prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no ANEXO VII - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;

9.5.2 Continuidade: a prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no ANEXO VII - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e nas demais normas em vigor;

9.5.3 Eficiência: a execução dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no ANEXO VII - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, que



assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

- 9.5.4 Segurança: a execução dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações dos serviços, em condições de factibilidade econômica.
- 9.5.5 Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 9.5.6 Generalidade: a universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do ANEXO VII - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;
- 9.5.7 Cortesia na prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO: o tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- 9.5.8 Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.

10 DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

- 10.1 A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima, de propósito específico, com sede no Município de São José do Vale do Rio Preto -



RJ, devendo sempre manter como único objeto a execução dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS incluindo a prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a realização da GESTÃO COMERCIAL dos SISTEMA, tudo conforme previsto neste CONTRATO.

10.2 A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, durante todo o prazo da CONCESSÃO, qualquer modificação em seu estatuto social e em acordo de acionistas ou documento similar, se houver.

10.2.1 Os documentos que formalizarem a alteração de que trata a subcláusula acima deverão ser encaminhados à PODER CONCEDENTE para arquivamento.

10.3 O prazo de duração da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deve corresponder, no mínimo, ao prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO para o fiel cumprimento de todas as suas obrigações assumidas.

10.4 A titularidade do controle societário da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deve ser exercida pela LICITANTE vencedora, através da empresa líder do CONSÓRCIO, conforme credenciamento e habilitação na LICITAÇÃO, e nos termos deste CONTRATO.

10.5 Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle efetivo da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes ao OBJETO do presente CONTRATO, sob pena de caducidade do presente CONTRATO.

10.6 Entende-se por controle societário efetivo da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a titularidade da maioria do capital votante,



expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

10.7 Excetuados os casos expressamente previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração de suas ações.

11 DOS FINANCIAMENTOS

11.1 A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, podendo, para tanto, obter FINANCIAMENTOS a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

11.2 A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de FINANCIAMENTO, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, que deverá ser adequadamente prestado conforme este CONTRATO, podendo, para tanto, ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

11.3 Para garantir instrumentos contratuais de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.



- 11.4 Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.
- 11.5 A constituição das garantias referidas nos subitens acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O PODER CONCEDENTE se compromete a cooperar com a CONCESSIONÁRIA, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a CONCESSÃO do FINANCIAMENTO, manifestando, caso exigido pelo FINANCIADOR, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.
- 11.6 Caso, por exigência dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, a CONCESSIONÁRIA venha solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE o envio de comunicações relevantes relativas ao CONTRATO a seus FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE deverá se comprometer a fazê-lo, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 11.7 A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO, salvo se eventual descumprimento decorrer de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE.
- 11.8 A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das



atividades decorrentes da CONCESSÃO.

11.9 Todos os instrumentos contratuais/negociações realizadas pela CONCESSIONÁRIA para a obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO independem de assinatura do PODER CONCEDENTE, resguardada a obrigação por parte da CONCESSIONÁRIA, em tais casos, de notificação formal ao PODER CONCEDENTE.

12 DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

12.1 São bens vinculados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO todos os bens que integram o SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, assim considerados como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios e demais bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO.

12.2 Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA sem a autorização prévia do PODER CONCEDENTE, por qualquer forma, sob pena de caducidade.

12.2.1 A solicitação de alienação, cessão ou oneração do bem deve ser acompanhada por justificativa da CONCESSIONÁRIA, apontando-se:

12.2.1.1 as razões da operação de alienação, cessão ou oneração e;

12.2.1.2 a ausência de prejuízo à operação do sistema e à qualidade dos serviços.

12.3 Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam vinculados à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à



execução dos SERVIÇOS ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade dos serviços prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA.

12.3.1 Previamente à oneração ou alienação de que trata esta subcláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá consultar o PODER CONCEDENTE para que essa se manifeste a respeito da afetação ou não do bem que se pretende onerar ou alienar.

12.4 Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, integrantes do SISTEMA, deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando transferidos ao PODER CONCEDENTE, estejam em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento.

12.5 O PODER CONCEDENTE se obriga a entregar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, responsabilizando-se por quaisquer encargos ou passivos anteriores à data de assinatura da TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

12.6 A entrega dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA será formalizada mediante a assinatura do termo de cessão de uso do SISTEMA existente, que se dará somente após a realização da vistoria.

12.7 O PODER CONCEDENTE transferirá à CONCESSIONÁRIA, em conformidade com as regras desta Cláusula, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO listados no ANEXO IV - RELAÇÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO (a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA).

12.8 Após a assinatura deste CONTRATO, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização de INVENTÁRIO para que seja



realizada a reversão dos bens afetos ao final da CONCESSÃO, a ser atestado pelo PODER CONCEDENTE.

12.8.1 É obrigação da CONCESSIONÁRIA realizar o INVENTÁRIO e o registro dos BENS AFETOS e os não afetos à CONCESSÃO, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação do extrato de sua assinatura no DIÁRIO OFICIAL competente, podendo o prazo ser prorrogado pelas PARTES, por mais 30 (trinta) dias, devendo, em todo caso, ser o INVENTÁRIO entregue ao PODER CONCEDENTE.

12.9 A CONCESSIONÁRIA deverá manter inventário de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição do bem;
- b) localização;
- c) registro fotográfico;
- d) valor justo;
- e) ônus existente, se for o caso.

12.10 O INVENTÁRIO de bens deverá ser mantido atualizado pela CONCESSIONÁRIA.

12.11 O Inventário poderá ser solicitado a qualquer tempo pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE.

12.12 Na hipótese de um BEM VINCULADO entregue pelo PODER CONCEDENTE tornar-se obsoleto ou por qualquer outra razão desnecessário à CONCESSÃO, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a CONCESSIONÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE sobre a desnecessidade do bem, apresentando as explicações e justificativas cabíveis;
- b) as Partes realizarão vistoria conjunta sobre o bem; será assinado um termo de devolução do bem ao PODER CONCEDENTE, para que este lhe dê o uso e destinação que entender adequados.

12.13 Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas de bens necessários à prestação do



SERVIÇO CONCEDIDO, seja por meio judicial ou amigavelmente, correrão às custas da CONCESSIONÁRIA, mediante REEQUILIBRIO DO CONTRATO, conforme previsto na MATRIZ DE RISCO.

12.14 O disposto na subcláusula anterior não se aplica à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, que serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

13 DA TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

13.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar serviço Adequado, cumprindo e fazendo cumprir, por si, seus agentes e representantes, todas as normas legais e regulamentares vigentes, submetendo-se às normas técnicas e de segurança aplicáveis à prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, bem como aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e ATIVIDADES ACESSÓRIAS, estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

13.2 A partir da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO e emissão da ORDEM DE SERVIÇO, terá início período de transição, denominado PERÍODO DE TRANSIÇÃO, até que a CONCESSIONÁRIA assuma os SERVIÇOS ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO e, mediante a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, inicie a prestação dos serviços, conforme disposto neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

13.3 O PERÍODO DE TRANSIÇÃO terá duração de 60 (sessenta dias), podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO e emissão da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO, durante o qual deverão ser cumpridas as seguintes obrigações:

a) A CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA deverão realizar vistoria nos bens integrantes do



SISTEMA que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, inclusive para fins de averiguar as condições de manutenção e operação, informações estas que deverão constar de documento devidamente assinado pelas Partes;

- b) O PODER CONCEDENTE convocará a CONCESSIONÁRIA, em até dez dias a partir da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, para a emissão e concomitante retirada da ORDEM DE SERVIÇO;
- c) O PODER CONCEDENTE disponibilizará profissionais para acompanhar os trabalhos de adaptação da CONCESSIONÁRIA, prestando suporte na transição, bem como repassará à CONCESSIONÁRIA, mediante recibo de entrega, todos os dados dos USUÁRIOS em arquivo digital, prestando permanente auxílio à CONCESSIONÁRIA a respeito de todas as dúvidas inerentes aos dados e informações encaminhados.

13.3.1 O prazo poderá ser prorrogado se assim solicitado pela CONCESSIONÁRIA, desde que em razão de motivo devidamente justificado, admitindo-se, ainda, a prorrogação por determinação do PODER CONCEDENTE.

13.3.2 Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não convocar a CONCESSIONÁRIA no prazo previsto, a emissão da ORDEM DE SERVIÇO e da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA ficará condicionada à realização de nova vistoria.

13.4 Encerrado o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, incluindo a operação, conservação e manutenção do SISTEMA, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

13.5 A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.



13.6 A partir do início do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, às suas expensas, o inventário de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, no qual serão identificados, detalhadamente, todos os bens vinculados que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA.

13.6.1 A CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá contratar empresa especializada para realizar o inventário de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA deverão acompanhar a elaboração do inventário de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, provendo informações e esclarecimentos necessários.

13.6.2 Deverão ser submetidas à AGÊNCIA REGULADORA, para definição final, eventuais divergências entre as Partes quanto ao levantamento e/ou avaliação do inventário de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

13.6.3 A não aprovação do inventário de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE deverá ser devidamente justificada e poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA caso esta não aprovação ocasione atrasos no início da CONCESSÃO.

13.6.4 Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO serão recebidos no estado em que se encontram, cabendo à CONCESSIONÁRIA fazer as adequações necessárias para o atendimento do objeto da CONCESSÃO.

13.6.5 A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o inventário de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ao longo de toda a vigência do CONTRATO, remetendo novas versões ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA.

13.6.6 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, às suas expensas,



os BENS VINCULADOS em bom estado de funcionamento, conservação e segurança durante a vigência do CONTRATO.

14 DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

- 14.1 A cobrança das TARIFAS é obrigação da CONCESSIONÁRIA que deve fazê-la diretamente dos USUÁRIOS. As TARIFAS serão referentes à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados.
- 14.2 A PROPOSTA COMERCIAL VENCEDORA indicará o valor exato das TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA.
- 14.3 As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas neste CONTRATO e ANEXO III DO EDITAL - ESTRUTURA TARIFÁRIA, respeitado o disposto nas Leis Federais nº 8.987/95, nas Leis Estaduais aplicáveis e nas normas de regulação da AGÊNCIA REGULADORA, tomando como base, durante todo o período da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

15 DAS FONTES DE RECEITA

- 15.1 A remuneração da CONCESSIONÁRIA advirá, essencialmente, da receita decorrente da arrecadação das TARIFAS cobradas diretamente dos USUÁRIOS e das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, em razão da prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO, nos moldes mencionados neste CONTRATO.
- 15.2 O valor a ser recebido pela CONCESSIONÁRIA pelos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO será o resultante da multiplicação dos consumos medidos de água pelas tarifas das diversas categoria e faixas de consumo da tabela de



ESTRUTURA TARIFÁRIA, cujos valores serão os resultantes da aplicação do Fator K ofertado na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE vencedora.

15.3 Os valores da tabela de ESTRUTURA TARIFÁRIA e da TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados anualmente conforme previsto neste CONTRATO.

15.4 O valor da tarifa projetada e estimado para o período contratual é admitido pela CONCESSIONÁRIA como suficiente para a adequada remuneração da prestação do serviço concedido e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, bem como para remunerar o investimento previstos.

15.4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, auferir receitas oriundas da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

15.4.2 A CONCESSIONÁRIA, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, poderá propor novos preços para a prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES necessários a realização dos serviços concedidos, constituindo-se tal remuneração em fonte de receita exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

15.4.3 As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

15.5 O valor das TARIFAS, a ESTRUTURA TARIFÁRIA aplicável à CONCESSÃO e os preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são aqueles indicados na ESTRUTURA TARIFÁRIA e TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

15.6 A cobrança das TARIFAS, bem como dos preços relativos à prestação dos SERVIÇOS ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DA CONCESSÃO, será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e terá início



no momento da TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS.

15.7 A CONCESSIONÁRIA poderá, também a partir da TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS, mediante prévia aprovação da PODER CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação e (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

16 DA METODOLOGIA DE COBRANÇA

16.1 As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS, que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

16.2 As contas de consumo dos USUÁRIOS devem conter as seguintes informações:

- I. Nome do usuário;
- II. Número de matrícula;
- III. Classificação da unidade usuária;
- IV. Endereço da unidade usuária;
- V. Número do hidrômetro;
- VI. Leituras anterior e atual do hidrômetro;
- VII. Datas da leitura anterior e da atual;
- VIII. Mês e ano de referência e datas da emissão e de vencimento da fatura;
- IX. Consumo de água do mês correspondente à fatura;
- X. Histórico do volume consumido nos últimos 6 (seis) meses e média atualizada;
- XI. Discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;



- XII. Descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;
 - XIII. Multa e mora por atraso(s) de pagamento(s);
 - XIV. Valor total a pagar;
 - XV. Indicação da existência de parcelamento pactuado com a Prestadora.
- 16.3 Serão também lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os serviços de ligação, religação, dentre outros, de acordo com o estabelecido no ANEXO III DO EDITAL - ESTRUTURA TARIFÁRIA e/ou no ANEXO VII DO EDITAL - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, e neste CONTRATO.
- 16.4 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO das TARIFAS e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

17 DO REAJUSTE DAS TARIFAS

- 17.1 Os valores das TARIFAS serão reajustados, no mínimo, a cada 12 (doze) meses contados da ORDEM INICIAL DO SERVIÇO, considerando o cálculo do fluxo de caixa, observados os índices e os procedimentos previstos neste CONTRATO, considerando-se como data-base para efeito de cálculo do primeiro REAJUSTE a data da apresentação da PROPOSTA.
- 17.2 O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser observada a metodologia contida no ANEXO III - ESTRUTURA TARIFÁRIA do EDITAL e descrita abaixo, com base nos valores e índices apresentados na proposta vencedora.



17.3 O reajuste das TARIFAS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão calculados de acordo com a fórmula abaixo:

$$IR = P1 \times \left(\frac{SMi}{SMo} - 1 \right) + P2 \times \left(\frac{EEi}{EEo} - 1 \right) + P3 \times \left(\frac{IGPMi}{IGPMo} - 1 \right)$$

Onde:

IR: Índice de Reajuste;

P1, P2, P3: São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula paramétrica. A soma dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 (um inteiro). Os fatores de ponderação correspondem aos valores propostos pela CONCESSIONÁRIA, em sua PROPOSTA ECONÔMICA os quais, obrigatoriamente, devem ser equivalentes à distribuição dos pesos dos itens que compõem o custo total da PROPOSTA ECONÔMICA.

SMi: é o valor mensal do menor salário da categoria profissional dominante a que pertencer a CONCESSIONÁRIA, pago pela força de dissídio coletivo, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA, sendo este mês o mesmo da data base;

SMo: é o valor mensal do menor salário da categoria profissional dominante a que pertencer a CONCESSIONÁRIA, pago pela força de dissídio coletivo, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data do último reajuste da TARIFA em vigor;

EEi: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A- Convencional, Subgrupo A4 (2,3kv a 25KV) - valor de consumo em kWh, praticada pela concessionária de energia local, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA, sendo este mês, o mesmo da data base;

EEo: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A- Convencional, Subgrupo A4 (2,3kv a 25KV) -valor de consumo em kWh, praticada pela concessionária de energia local, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à data base da proposta, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;



IGPMi: é o índice “IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA;

IGPMo: é o índice “IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à data base da proposta, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da TARIFA em vigor.

17.4 O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, observada a fórmula acima, devendo ser submetido, com o mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da AGÊNCIA REGULADORA, para que esta verifique a sua exatidão.

17.5 A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito. Não se manifestando a AGÊNCIA REGULADORA no prazo assinalado, será considerado tacitamente aceito o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

17.6 O prazo acima poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações e documentos adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.

17.7 A CONCESSIONÁRIA dará publicidade ao reajuste com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

17.8 Não poderá a AGÊNCIA REGULADORA obstar o reajustamento da TARIFA, conforme previsto nesta cláusula, desde que verificada a exatidão do cálculo apresentado baseado na documentação técnica e na realidade apresentada.



- 17.9 Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo do índice acima mencionado, será adotado, por um período não superior a 06 (seis) meses, outro índice de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as PARTES.
- 17.10 Na hipótese de o cálculo do índice ser definitivamente encerrado, outro índice que retrate a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA será estabelecido no âmbito das NORMAS DE REGULAÇÃO.
- 17.11 O mero reajuste dos valores do CONTRATO não exigirá a formalização de aditamento ao CONTRATO, que poderá ser feito por apostilamento.

18 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 18.1 Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, sempre preservando as metas e os objetivos desta CONCESSÃO.
- 18.2 Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 18.2.1 A equação econômico-financeira contratual é a função que relaciona as obrigações e riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA à remuneração por ela esperada.
- 18.2.2 O fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA é o documento que originalmente representa a equação econômico-financeira contratual.
- 18.2.3 Sempre que concluído o processo de Revisão Extraordinária, o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA será ajustado para refletir a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro promovida em tal processo.



- 18.3 A ocorrência de evento que materializa risco alocado pela lei ou pelo CONTRATO ao PODER CONCEDENTE, mas que produz efeitos positivos ou negativos sobre a CONCESSIONÁRIA, desequilibra a equação econômico-financeira do CONTRATO.
- 18.4 A ocorrência de um evento de desequilíbrio, conforme previsto acima, faz surgir para a Parte prejudicada o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de acordo com a legislação aplicável e mediante a celebração de termo aditivo.
- 18.5 As Partes terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando este for afetado, nos casos abaixo relacionados:
- a) Modificação unilateral pelo PODER CONCEDENTE nas condições do CONTRATO, desde que, em resultado direto dessa modificação, verifique-se uma significativa alteração dos custos ou da receita da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos.
 - b) Ocorrência de casos supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de eventos imprevisíveis que resultem, comprovadamente, em aumento de custos para a CONCESSIONÁRIA.
 - c) Ocorrência de eventos excepcionais, ensejadores de significativas modificações nos mercados financeiro ou cambial, que impliquem alterações substanciais, para mais ou para menos, nos custos da CONCESSIONÁRIA.
 - d) Alterações legais de caráter específico, inclusive decorrente dos encargos tributários e sociais incidentes sobre o serviço concedido, que tenham impacto significativo direto sobre as receitas de serviços da espécie ou sobre custos, para mais ou para menos, relacionados com os serviços pertinentes ao desenvolvimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.
 - e) Alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
 - f) Alterações na legislação ambiental vigente, que resultem em investimentos e/ou gastos adicionais;
 - g) Aumento da ÁREA DA CONCESSÃO em razão da transformação de áreas rurais em áreas urbanas ou da inclusão de novos povoados;



- h) Atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da CONCESSIONÁRIA quando os prazos de análise dos órgãos responsáveis pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, sendo que se presume como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações;
- i) Eventos decorrentes de atos ou fatos, ocorridos antes da data de transferência do SISTEMA existente, que não sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive passivos e danos ambientais de eventos preexistentes, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter tido ciência de tais eventos antes das assinaturas do CONTRATO ou da data de transferência do SISTEMA existente, conforme aplicável;
- j) Riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO;
- k) indisponibilidade de energia elétrica, decorrente de fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que afetem a execução do CONTRATO;
- l) Determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE ou a outras empresas contratadas pelo PODER CONCEDENTE;
- m) Aumento extraordinário e imprevisível dos custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;
- n) Manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS, incluindo greves de agentes públicos, que impactem na prestação dos SERVIÇOS, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONCESSIONÁRIA;



- o) Atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis a qualquer das Partes;
- p) Se houver alteração da proporção das economias que fazem jus ao pagamento de tarifa social, de modo que tal proporção esteja acima de 5,00% sobre a totalidade de economias ativas constantes do cadastro da CONTRATADA;
- q) Superveniência de decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça a CONTRATADA de cobrar TARIFAS, reajustá-las ou reequilibrá-las nos termos previstos neste CONTRATO, caso a referida decisão venha a ser revertida ou anulada posteriormente, restabelecendo integral ou parcialmente a cobrança da TARIFA.

18.6 Para fins do disposto nas cláusulas anteriores, considera-se:

18.6.1 Caso fortuito: toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém proveniente de atos humanos; constituem nomeadamente caso fortuito os atos de guerra, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo;

18.6.2 Força maior: consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana; constituem nomeadamente força maior as epidemias globais, radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO;

18.6.3 Fato do príncipe: consiste em toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera ou desonera substancialmente a execução deste CONTRATO;

18.6.4 Ato da Administração: toda ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando as



indenizações correspondentes ou que facilite a execução deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, neste caso, reequilíbrio a favor do PODER CONCEDENTE; é hipótese de ato da Administração a inexecução deste CONTRATO por alteração na estrutura político-administrativa do PODER CONCEDENTE que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO.

18.7 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada tornando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pela ocorrência de um dos fatos constantes da subcláusula 18.5, será implementada da seguinte forma:

18.7.1 A CONCESSIONÁRIA submeterá ao PODER CONCEDENTE fato que possa caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, apresentando requerimento fundamentado, acompanhado de relatórios técnicos - financeiros e documentação comprobatória, que deve evidenciar o desequilíbrio econômico-financeiro.

18.8 Sempre que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as projeções financeiras também serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

18.8.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, será, relativamente ao fato específico que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo do CONTRATO.

18.9 Caso não haja acordo entre as Partes, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO será implementada pela forma que for definida em Juízo Arbitral, instituído na forma deste CONTRATO, através de uma das seguintes modalidades:

- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
- b) revisão da tarifa para mais ou para menos;
- c) combinação das modalidades anteriores.

18.10 Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro



não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO e na Legislação Aplicável.

18.11 Eventuais divergências surgidas em relação ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não suspendem ou alteram as obrigações das Partes, mesmo estando em curso processo de Revisão Extraordinária, salvo se a suspensão ou alteração de obrigações resultar de acordo entre as Partes.

19 DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

19.1 A Revisão Extraordinária poderá ser requerida pelas Partes a qualquer momento em razão da ocorrência de evento de materialização de risco alocado pela lei ou pelo CONTRATO ao PODER CONCEDENTE, mas que produza efeitos positivos ou negativos sobre a CONCESSIONÁRIA, desequilibrando a equação econômico-financeira do CONTRATO.

19.2 O requerimento de Revisão Extraordinária será encaminhado à AGÊNCIA REGULADORA e deverá conter:

19.2.1 a descrição do evento causador do desequilíbrio;

19.2.2 o dispositivo legal ou contratual que atribui o risco da ocorrência de tal evento ao PODER CONCEDENTE;

19.2.3 os efeitos do evento causador do desequilíbrio, a atenção sobre a(s) medida(s) a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual já ajustada para refletir a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual em decorrência do evento causador do desequilíbrio, considerando, para tanto, os efeitos gerados por tal evento e a aplicação da(s) medida(s) de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro sugerida(s); ou, na hipótese de inclusão no objeto da CONCESSÃO de novos investimentos ou serviços a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA.



19.3 Caberá à AGÊNCIA REGULADORA em até 5 (cinco) dias do recebimento do requerimento de Revisão Extraordinária, notificar a Parte requerida para, querendo, manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias.

19.3.1 A notificação enviada à Parte requerida pela AGÊNCIA REGULADORA terá como anexo a cópia do requerimento de Revisão Extraordinária.

19.3.2 A Parte requerida poderá solicitar à AGÊNCIA REGULADORA a extensão de prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação de sua manifestação, caso entenda ser necessário elaborar estudos, laudos ou relatórios contestando o disposto no requerimento de Revisão Extraordinária.

19.4 A AGÊNCIA REGULADORA decidirá quanto à procedência do requerimento de Revisão Extraordinária em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da manifestação da Parte requerida.

19.5 Da decisão mencionada na cláusula anterior caberá recurso para a AGÊNCIA REGULADORA a ser interposto no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação da decisão e decidido no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data final para a interposição do recurso.

19.6 Sempre que houver revisão, e sem prejuízo do disposto nos subcláusulas anteriores, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão formalmente acordar, complementar ou, alternativamente ao aumento ou a diminuição do valor da TARIFA, qualquer meio legal e juridicamente possível, que venha atingir os objetivos da REVISÃO - sempre preservadas as metas e os objetivos desta CONCESSÃO -, tais como:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) compensação financeira;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO, preservadas as metas e objetivos da presente CONCESSÃO;
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” a “d”; e
- f) outras formas em direito admitidas.



19.7 Determinado evento ou fato que tenha dado origem à REVISÃO da TARIFA para atingir a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores REVISÕES.

19.8 Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se expressamente reconhecida pendência de desequilíbrio equacionado por meio de revisão futura.

20 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

20.1 Constituem direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE:

- I. Fiscalizar permanentemente, diretamente ou por meio da AGÊNCIA REGULADORA, a execução das obras e a prestação do serviço concedido;
- II. Exercer o poder de polícia administrativa, aplicando as penalidades regulamentares e Contratuais, através da FISCALIZAÇÃO;
- III. Intervir para garantir a prestação de serviço adequado;
- IV. Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos neste CONTRATO;
- V. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do presente CONTRATO;
- VII. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos USUÁRIOS;
- VIII. Diligenciar, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, a emissão das declarações de utilidade pública necessárias para as desapropriações ou instituições de servidão administrativa, limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens imóveis necessários para assegurar a realização das obras, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na edição dos Decretos, observado o disposto neste CONTRATO;
- IX. Deliberar, previamente, a respeito da desativação de serviços e/ou da erradicação de instalações, por proposta da CONCESSIONÁRIA, devidamente justificada e fundamentada.



- X. Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- XI. Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;
- XII. Transferir à CONCESSIONÁRIA Licenças Prévias necessárias para a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO e apoiar nas obtenções das respectivas licenças de instalação e operacionais;
- XIII. Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de licença prévia e Licença Operacional;
- XIV. Fiscalizar e coibir a conexão irregular de esgotos, inclusive o despejo de resíduos de características não domésticas no SISTEMA, tomando as medidas administrativas e judiciais cabíveis, em cooperação com a CONCESSIONÁRIA;
- XV. Assinar como interveniente-anuente os instrumentos de financiamento, quando assim for solicitado pela CONCESSIONÁRIA e agentes financiadores.

20.2 O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após a referida data, pelos quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

20.3 Constituem ainda direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, aqueles relacionados no ANEXO VII-REGULAMENTO DOS SERVIÇOS do Edital.

21 DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

21.1 São direitos da CONCESSIONÁRIA:

- I. Explorar a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, sempre com a anuência do PODER CONCEDENTE, atualizar, reativar e



expandir as funções compreendidas e abrangidas pelos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observadas as demais normas regulamentares cabíveis;

- II. Dar, em garantia de eventuais contratos de financiamento destinados a prover a recuperação, a conservação, a ampliação ou a modernização dos serviços, bens de sua propriedade, vinculados ao objeto da CONCESSÃO, bem como os direitos dela emergentes até o limite que não comprometa a continuidade da prestação do serviço, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE;
- III. Dar, em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, as ações ou quotas que representem o seu controle de capital, desde que os financiamentos garantidos ou contra garantidos estejam vinculados ao desenvolvimento dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- IV. Exercer atividades complementares e acessórias, diretamente ou através de terceiros, observado o disposto no REGULAMENTO DA CONCESSÃO.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

22.1 Compete à CONCESSIONÁRIA, além das obrigações previstas neste contrato e no ANEXO-VII - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:

- I. Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, em número suficiente para a execução das obras e para a prestação do serviço adequado, bem como manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente de qualidade na prestação do serviço;
- II. Promover a reposição de bens, serviços e equipamentos vinculados à CONCESSÃO, justificadamente recusados pela FISCALIZAÇÃO, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a continuidade da prestação de serviço adequado;
- III. Manter a continuidade do serviço concedido, salvo interrupção emergencial causada por caso fortuito ou força maior, comunicando



imediatamente a ocorrência de tais fatos ao PODER CONCEDENTE;

- IV. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de qualquer fato que altere de modo relevante a execução das obras ou a prestação dos serviços ou da exploração da CONCESSÃO, apresentando, por escrito, relatório detalhado do ocorrido, com as medidas já adotadas ou em curso para superar ou sanar a situação;
- V. O monitoramento e guarda dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, bem como a comunicação à autoridade policial, com a consequente lavratura do respectivo boletim de ocorrência, e a notificação ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, acompanhados do respectivo boletim de ocorrência, de casos de furto ou vandalismo de bens da CONCESSÃO, em até 72 (setenta e duas) horas do momento de sua ocorrência;
- VI. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;
- VII. A (i) realização de campanha educacional e de divulgação aos USUÁRIOS, sobre a importância para a saúde pública, para o meio ambiente e para a sustentabilidade econômico-financeira dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de sua interligação à de esgotamento sanitário, bem como (ii) a notificação dos USUÁRIOS que não se interligarem no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de disponibilização de tal rede sobre a cobrança de tarifa mínima de esgoto e sobre a incidência de multas a serem aplicadas pelo PODER CONCEDENTE e pelo órgão ambiental e (iii) o envio ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA da relação das ECONOMIAS que não se interligaram à rede no prazo de 30 (trinta dias) contados do recebimento da notificação da CONCESSIONÁRIA.



- VIII. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias úteis, das providências tomadas;
- IX. Garantir aos USUÁRIOS o acesso e publicidade das informações sobre o serviço prestado e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;
- X. Fornecer ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- XI. Informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas do SERVIÇO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE;
- XII. Acatar as recomendações de agentes de fiscalização;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste EDITAL, do CONTRATO, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;
- XIV. Prestar contas a respeito dos SERVIÇOS mediante o envio, ao CONTRATANTE e à AGÊNCIA REGULADORA, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstas neste CONTRATO;
- XV. Manter à disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- XVI. Permitir ao PODER CONCEDENTE o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- XVII. Zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou não vinculados à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- XVIII. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à



prestação do SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO;

- XIX. Manter sistemas de monitoramento dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- XX. Sempre que for possível e/ou necessário, informar os USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- XXI. Comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- XXII. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO;
- XXIII. Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO e para a construção e exploração das obras necessárias;
- XXIV. Em caso de inadimplemento do USUÁRIO no pagamento das faturas, promover a interrupção da prestação do SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO e, uma vez adimplida a obrigação por parte do USUÁRIO, promover o restabelecimento da prestação dos serviços interrompidos, nos termos deste CONTRATO e Anexos;
- XXV. Ter facultado acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO



SANITÁRIO DO MUNICÍPIO;

- XXVI. Comunicar expressamente sobre a disponibilidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO aos USUÁRIOS, a fim de que promovam a devida conexão ao SISTEMA;
 - XXVII. Efetuar a cobrança de multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas;
 - XXVIII. Ter o CONTRATO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
 - XXIX. Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras.
- 22.2 A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral, na operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas.
- 22.3 Os locais acima referidos, uma vez abertos ao trânsito de veículos e pedestres, devem estar em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturase normas do PODER CONCEDENTE.
- 22.4 A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo PODER CONCEDENTE ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO.
- 22.5 Durante a vigência desse CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá se adequar à legislação, contratos, regras e procedimentos necessários à prestação dos serviços de saneamento de forma regionalizada, total ou parcial, conforme decisão fundamentada do PODER CONCEDENTE, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



23 DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

23.1 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos dos USUÁRIOS:

23.1.1 Ser conectado ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

23.1.2 Receber atendimento e serviço adequado, conforme definido em Lei, bem como receber do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA as informações que solicitar, bem como usufruir da assistência a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA;

23.1.3 Pagar pontualmente as TARIFAS, sob pena de aplicação de multa por atraso, podendo acarretar em corte de fornecimento, a ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA;

23.1.4 Pedir e receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à defesa de seus interesses individuais ou interesses coletivos;

23.1.5 Utilizar o serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, observadas as normas e disposições regulamentares do PODER CONCEDENTE;

23.1.6 Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

23.1.7 Comunicar às autoridades competentes, atos ilícitos comprovadamente praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus prepostos e agentes;

23.1.8 Contribuir para a permanente conservação das boas condições de uso e estado geral dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços, objeto da CONCESSÃO;

23.1.9 Receber resposta da AGÊNCIA REGULADORA, do PODER CONCEDENTE ou da CONTRATADA sobre requerimentos formulados perante estes últimos;



- 23.1.10 Ser informado antecipadamente, quando houver reajuste do(s) preço(s) do(s) serviço(s) solicitado(s);
 - 23.1.11 Ser informados com antecedência razoável a respeito de interrupções programadas dos SERVIÇOS;
 - 23.1.12 Tomar conhecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de alterações no valor das TARIFAS;
 - 23.1.13 Receber as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento;
 - 23.1.14 Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela CONTRATADA para o vencimento da Fatura.
- 23.2 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres dos USUÁRIOS:
- 23.2.1 Utilizar os SERVIÇOS de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
 - 23.2.2 Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão;
 - 23.2.3 Contribuir para a permanência das boas condições do sistema de ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO da ÁREA DA CONCESSÃO e dos demais bens públicos de alguma forma afetados pela prestação dos SERVIÇOS;
 - 23.2.4 Executar as atividades que lhe competem e permitir que a CONTRATADA realize as ações necessárias nos imóveis por eles ocupados para viabilizar a conexão às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e adotar as providências para que tal conexão ocorra em prazo não superior a 30 (trinta) dias de sua disponibilização pelo prestador, nos termos do artigo 45 da Lei federal nº 11.445/2007;
 - 23.2.5 Pagar pontualmente as TARIFAS, os preços pelos



SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados e eventuais multas cobradas pela CONTRATADA, sendo certo que o pagamento pontual das TARIFAS é devido também pelos USUÁRIOS para os quais os SERVIÇOS estejam disponíveis, entendida tal disponibilidade como a existência de rede instalada coletora de esgotos ou de fornecimento de água apta a realizar a prestação dos SERVIÇOS pela CONTRATADA;

- 23.2.6 Permitir a instalação e o acesso aos medidores de água e de esgoto pela CONTRATADA;
- 23.2.7 Não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS;
- 23.2.8 Franquear aos empregados e prepostos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
- 23.2.9 Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;
- 23.2.10 Informar à CONTRATADA acerca de qualquer alteração cadastral do imóvel, no que se refere aos SERVIÇOS;
- 23.2.11 Consultar a CONTRATADA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- 23.2.12 Atender às exigências da CONTRATADA quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário;
- 23.2.13 Permitir o ingresso da CONTRATADA em sua residência ou estabelecimento para que ela possa encerrar poços e fontes alternativas de água, nas localidades da ÁREA DA CONCESSÃO onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e/ou quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável.



24 DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 24.1 A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, na forma da lei e dos instrumentos da concessão, em atendimento aos princípios de independência decisória; autonomia administrativa, orçamentária e financeira; transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes no ANEXO III DO EDITAL - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.
- 24.2 Nos termos determinados no EDITAL e em atendimento ao disposto no artigo 8º, § 5º da Lei 11.445/07, fica determinado que o PODER CONCEDENTE deverá indicar a AGÊNCIA REGULADORA como sendo a AGÊNCIA responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- 24.3 Para possibilitar o exercício da atividade de regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado de USUÁRIOS e conferir livre acesso à AGÊNCIA REGULADORA aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 24.4 As atividades de fiscalização poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.
- 24.5 O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA poderão realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, observadas as condições do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento do SISTEMA, assim como das condições de qualidade da água fornecida e do esgoto tratado, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA dos



SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

- 24.6 A AGÊNCIA REGULADORA realizará a fiscalização nos termos de suas normativas e disposições próprias, respeitadas as condições deste CONTRATO e ANEXOS.
- 24.7 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO.
- 24.8 A fiscalização da CONCESSÃO desempenhada pelo PODER CONCEDENTE, bem como pela AGÊNCIA REGULADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.
- 24.9 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 24.10 A CONCESSIONÁRIA se compromete a recolher o valor de 1,00% referente de ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre a efetiva arrecadação da TARIFA decorrente da prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser pago à AGÊNCIA REGULADORA da CONCESSÃO.



25 DOS SERVIÇOS

- 25.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO, serão acompanhados pela AGÊNCIA REGULADORA da CONCESSÃO, tomando-se como base as normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO, respeitado o escopo dos SERVIÇOS disposto no ANEXO V DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 25.2 No caso de existirem objeções em relação aos SERVIÇOS realizados pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA deverão informar, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e contraditório nos moldes deste CONTRATO, prazo para cumprimento das exigências impostas.

26 DOS INVESTIMENTOS E OBRAS

- 26.1 Para execução das obras de infraestrutura necessárias à adequada prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar a legislação vigente.
- 26.2 A CONCESSIONÁRIA deverá obter licenças com as contribuições necessárias do PODER CONCEDENTE, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.
- 26.3 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os cronogramas apresentados em suas PROPOSTAS na realização dos investimentos que se fizerem necessários, bem como as metas fixadas no ANEXO V - TERMOS DE REFERÊNCIA e na legislação aplicável.



27 DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

- 27.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar que prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no valor equivalente a 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 27.2 A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/30 (um trinta avos), até o trigésimo ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da GARANTIA, devendo ser mantido o saldo restante até o final da concessão. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o REAJUSTE da TARIFA.
- 27.3 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, a GARANTIA contratual será renovada pelo período correspondente da prorrogação, e será proporcionalmente reduzida até o término do prazo de concessão.
- 27.3.1 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, a GARANTIA contratual será renovada pelo período correspondente da prorrogação, e será proporcionalmente reduzida até o término do prazo de concessão.
- 27.4 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA servirá para cobrir:
- 27.4.1 O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta;
- 27.4.2 O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos deste CONTRATO.
- 27.5 O depósito da garantia de contrato é condição para a assinatura do contrato.



27.6 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

27.6.1 Caução em dinheiro;

27.6.2 Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

27.6.3 Fiança bancária emitida por Instituição Financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

27.6.4 Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.

27.7 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

27.8 As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente em nome e às expensas da CONCESSIONÁRIA.

27.9 Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, estando sujeita à imediata renovação, devendo complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, não podendo a CONCESSÃO ficar descoberta em nenhum momento ao longo de sua vigência, até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

27.10 A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

27.11 No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de



caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

28 DOS SEGUROS

28.1 A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como àqueles previstos no CONTRATO, nos termos e condições aprovadas pelo CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA.

28.2 A CONCESSIONÁRIA se obriga a contratar e manter em vigor, durante todo o período de CONCESSÃO, os seguros a seguir identificados e adiante especificados:

- a) Seguros de Riscos de Engenharia do tipo “todos os riscos”: destinados a proporcionar cobertura de danos materiais que venham a atingir as obras decorrentes do CONTRATO, devendo o referido Seguro ser contratado à medida da execução das obras ao longo do período da CONCESSÃO. A importância segurada na apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total das obras.
- b) Seguro do Tipo "Compreensivo": visando a cobertura de danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo PODER CONCEDENTE, ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que tenham vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando-se a depreciação pelo uso e o estado de conservação, vigente na data de início de cobertura da apólice.

28.3 Os seguros de responsabilidade civil e de riscos ambientais deverão cobrir os riscos de danos e prejuízos materiais, pessoais, patrimoniais, ambientais e morais, causados a terceiros ou à própria CONCESSIONÁRIA, incluindo os riscos de contaminação e descontaminação, por atos de quaisquer de seus empregados, prepostos, gerentes, sócios, diretores ou representantes, em consequência das atividades vinculadas à CONCESSÃO. O limite único de responsabilidade, por evento ou ocorrência, deverá ser previamente aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA.



- 28.4 Deverá também ser contratado seguro de responsabilidade civil facultativo de veículos, para cobertura de danos materiais ou pessoais a terceiros, decorrentes da utilização de veículos automotores de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou a seu serviço, vinculados ao objeto da CONCESSÃO.
- 28.5 O PODER CONCEDENTE deverá figurar sempre como beneficiário dos Seguros exigidos nesta cláusula.
- 28.6 A CONCESSIONÁRIA deverá, anteriormente à assunção do SISTEMA, apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.
- 28.7 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento do SERVIÇO PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto da presente CONCESSÃO, sendo certo que a AGÊNCIA REGULADORA deverá ser comunicada no caso de referidas alterações.
- 28.8 O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como segurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 28.9 Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.
- 28.10 O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte da CONCEDENTE.
- 28.11 A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar à CONCEDENTE, quando está assim solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios



vencidos se encontram pagos.

28.12 A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições do CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

29 DAS DESAPROPRIAÇÕES

29.1 As desapropriações e a instituição de servidões e quaisquer outras limitações administrativas necessárias à prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, quando não existirem impedimentos legais para tanto, podendo ser objeto de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO em conformidade com estabelecido pela matriz de ALOCAÇÃO de RISCOS e em conformidade com a lei.

29.2 Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

29.2.1 apresentar ao PODER CONCEDENTE, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

29.2.2 conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

29.2.3 proceder, às suas expensas, e na presença da FISCALIZAÇÃO da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE, que lavrará o respectivo auto, a demarcação dos terrenos que façam parte integrante da prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO,



incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, e com a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes;

29.3 São de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

29.4 As Partes, de comum acordo, estabelecerão, quando necessário, um programa de trabalho, contendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, dentro das condições previstas na legislação aplicável e compatível com os prazos fixados para a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO.

29.5 Caso o PODER CONCEDENTE não promova as medidas que lhe compete em relação às desapropriações ou servidões administrativas necessárias à execução dos serviços, nos termos desta cláusula, os prazos referentes às obrigações e metas de desempenho diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia do PODER CONCEDENTE interferiu no cumprimento de tais obrigações e metas, sem prejuízo do direito à revisão contratual caso rompido o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, além de não lhe serem imputadas penalidades diretamente decorrentes dessa inércia.

30 DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

30.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de



projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, exceto para as parcelas mais relevantes, as quais prescindem de atestação técnica específica, e desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

30.2 Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista.

30.3 A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

30.4 Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha conhecimento prévio dos termos de qualquer contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, a mesma não poderá pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

31 DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

31.1 Na forma do ANEXO VII - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE, diretamente ou através da AGÊNCIA REGULADORA, exercerá o poder de polícia administrativa sobre o objeto da CONCESSÃO, com competência delegada para a apuração de infrações e aplicação das penalidades cabíveis.

31.2 A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, poderá ensejar a aplicação, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

31.2.1 advertência;

31.2.2 multa;

31.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

31.2.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a



Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

31.2.5 caducidade da CONCESSÃO.

31.3 A gradação das sanções observará a seguinte escala:

31.3.1 infração leve: quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

31.3.2 infração de média gravidade: quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

31.3.3 infração grave: quando constatada a presença de, pelo menos, um dos seguintes elementos:

31.3.4 ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;

31.3.5 da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

31.3.6 a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

31.4 A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

31.4.1 não permitir o ingresso dos servidores da AGÊNCIA REGULADORA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;

31.4.2 não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos serviços;

31.4.3 deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada a prestar independentemente de solicitação;

31.4.4 descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO e que não se encontrem previstas neste



instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa;
31.4.5 ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

34.4 Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência prevista nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

34.5 Resguardada a ampla defesa e o contraditório e sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

34.5.1 por atraso no início da prestação geral do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa de 0,1% do total das tarifas arrecadadas no mês seguinte ao mês de início da ocorrência da infração;

34.5.2 por descumprimento do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, multa de 0,01% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

34.5.3 por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,2% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

34.5.4 por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa de 0,01% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração.

34.5.5 por atraso decorrente de ato ou omissão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, após abertura de processo administrativo de licenciamento ambiental, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês seguinte ao mês em que deu início a ocorrência da



- infração;
- 34.5.6 por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE, AGÊNCIA REGULADORA, multa, por infração, de 0,2% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- 34.5.7 pela suspensão, não comunicada, do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa de 0,01% por evento do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- 34.5.8 por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa, por infração, correspondente a 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- 34.5.9 O valor das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 2,5% (dois e meio por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no exercício anterior.
- 34.5.10 A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.
- 34.5.11 Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA causem a reincidência da aplicação de penalidades, o valor da multa será o dobro do valor previsto.
- 34.6 O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela AGÊNCIA REGULADORA, nos seus termos e respeitando suas normativas, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- 34.7 O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.
- 34.8 A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.
- 34.9 Com base no auto de infração, o PODER CONCEDENTE aplicará à CONCESSIONÁRIA a penalidade atribuída em consonância com a



natureza e gravidade da infração, devendo a CONCESSIONÁRIA ser intimada da penalidade através de notificação, por escrito.

- 34.10 No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que deverá, necessariamente, ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedado ao PODER CONCEDENTE proceder com qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final irrecurável sobre a procedência da autuação.
- 34.11 O parecer proferido pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser motivado e fundamentado, apontando os elementos típicos da infração bem como a penalidade cominada, apontando-se todos os argumentos apresentados ou não apresentados na defesa constituída pela CONCESSIONÁRIA.
- 34.12 A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida no parecer e seu encaminhamento ao PODER CONCEDENTE para aplicação da sanção, em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

35 DA INTERVENÇÃO

- 35.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observados sempre o devido processo legal.
- 35.2 A intervenção far-se-á por Decreto do PODER CONCEDENTE, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida



35.3 Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

35.4 Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.

35.5 O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, com prévia e ampla justificativa, sob pena de considerar-se inválida e arbitrária a intervenção.

35.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

36 DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

36.1 A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Anulação;
- VI. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

36.2 Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito a reversão dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se a ela a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO e ainda não amortizados, nos termos deste CONTRATO.



- 36.2.1 O cálculo do valor da indenização será feito com base no valor contábil dos BENS REVERSÍVEIS, apurado segundo a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.
- 36.2.2 A metodologia de cálculo de indenizações observará ainda as diretrizes que vierem a ser estabelecidas em normas de referência da ANA, tendo em vista o disposto no art. 4º-A, § 1º, da Lei nº 9.984/2000.
- 36.2.3 Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO
- 36.3 Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO serão revertidos ao CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.
- 36.4 Revertidos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.
- 36.5 Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.
- 36.6 Em qualquer dos casos de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste CONTRATO, até a assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE.



- 36.7 Em quaisquer das hipóteses de extinção da CONCESSÃO de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE estipulará os procedimentos e os meios para assumir a prestação do serviço, sem solução de continuidade.
- 36.8 O ato que extinguir a CONCESSÃO será determinante do encerramento da relação jurídica nascida do presente CONTRATO, continuando os bens operacionais vinculados à prestação do serviço público, visando sua continuidade.
- 36.9 Nas hipóteses de extinção em que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO somente será efetuada mediante efetivo pagamento da indenização devida.
- 36.10 O PODER CONCEDENTE procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção do serviço, nas hipóteses de anulação, caducidade e rescisão amigável ou judicial.
- 36.11 Nos casos de extinção da CONCESSÃO por decurso do prazo contratual ou por encampação, as providências referidas nas subcláusulas anteriores deverão ser previamente adotadas pelo PODER CONCEDENTE, ou seja, antes do termo final do CONTRATO, ou antes da edição do Decreto de encampação.

37 DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 37.1 O advento do termo do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA,
- 37.2 Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.
- 37.3 O PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à



CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

37.4 A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção, englobará os investimentos realizados com base na PROPOSTA apresentada pela CONCESSIONÁRIA e segundo o plano de investimentos aprovado previamente pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

37.5 A indenização será paga nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, e da Lei Federal nº 11.445/07.

37.6 Até 12 (doze) meses antes da data do término de vigência contratual, a AGÊNCIA REGULADORA estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

37.7 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

38 ENCAMPAÇÃO

38.1 A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma da lei.

38.2 O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.



38.3 Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, sem prejuízo de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos.

38.4 Extinta a CONCESSÃO, por encampação, reverterem ao PODER CONCEDENTE todos os bens afetos à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

38.5 Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE.

39 CADUCIDADE

39.1 A caducidade ocorrerá nos casos de inexecução total ou parcial do CONTRATO, transferência da CONCESSÃO ou do controle acionário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, conforme os arts. 27 e 38 da Lei Federal nº 8.987/95.

39.2 A caducidade poderá ser declarada mediante processo administrativo, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

39.2.1 serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço.

39.2.2 Descumprimento de cláusulas contratuais ou dispositivos legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;



- 39.2.3 Paralisação ou suspensão dos serviços em razão de culpa comprovada da CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - 39.2.4 Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - 39.2.5 Descumprimento de penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - 39.2.6 Transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência da AGÊNCIA REGULADORA.
 - 39.2.7 Não atendimento das intimações da FISCALIZAÇÃO, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
 - 39.2.8 Condenação da CONCESSIONÁRIA, por sentença judicial transitada em julgado, em processo por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 39.3 Declarada a caducidade, caberá ao PODER CONCEDENTE:
- 39.3.1 Assumir a execução do objeto do CONTRATO;
 - 39.3.2 Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução das obras e serviços objeto da CONCESSÃO, necessários à sua continuidade;
 - 39.3.3 Reter e executar a garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos sofridos;
 - 39.3.4 Aplicar as demais sanções e penalidades, previstas em lei.
- 39.4 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se o direito de ampla defesa e contraditório, nos termos do procedimento previsto neste CONTRATO.
- 39.5 Instaurado o processo administrativo e comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE.
- 39.6 No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os BENS REVERSÍVEIS, segundo o plano de



investimentos previamente aprovado, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

39.7 Não será instaurado processo administrativo antes de notificada a CONCESSIONÁRIA, detalhando os descumprimentos contratuais, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para a regularização da situação, adequando-a aos termos contratuais, sob pena de ficar constituída a mora, de pleno direito, instaurando-se o processo administrativo.

39.8 A declaração de caducidade não implicará, para o PODER CONCEDENTE, em qualquer espécie de responsabilidade com relação aos encargos, ônus, obrigações e ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

40 RESCISÃO

40.1 A rescisão deste CONTRATO ocorrerá:

- a) por decisão condenatória irreversível proferida em processo judicial de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, com fundamento em descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais pelo PODER CONCEDENTE, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA, no entanto, a manter a continuidade dos serviços, sem qualquer interrupção ou paralisação, até a data do trânsito em julgado da decisão judicial decretando a rescisão do CONTRATO;
- b) amigavelmente, mediante instrumento de distrato, obrigatoriamente precedido de justificção que demonstre o interesse público e defina as regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrentes do ajuste.



41 ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

- 41.1 A anulação do presente CONTRATO decorrerá do reconhecimento de vício de ilegalidade ocorrido em qualquer fase do processo de LICITAÇÃO ou na fase de assinatura do CONTRATO, apurado em processo administrativo ou judicial, que estabelecerá as indenizações que forem devidas, sua compensação e liquidação do eventual saldo.
- 41.2 O PODER CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à concessionária

42 FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 42.1 A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 42.2 Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a AGÊNCIA REGULADORA ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

43 REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO E DA INDENIZAÇÃO

- 43.1 A reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à prestação do serviço concedido, bem como as eventuais indenizações, regulam-se pelo disposto nesta Cláusula.
- 43.2 Extinta a CONCESSÃO por qualquer motivo, retornarão ao PODER CONCEDENTE todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, direitos e privilégios, obras, benfeitorias, equipamentos, instalações, veículos e



materiais vinculados à exploração do SISTEMA, transferidos à CONCESSIONÁRIA por força deste CONTRATO.

- 43.3 Os bens móveis e imóveis que a CONCESSIONÁRIA adquirir ou construir, ao longo do prazo contratual, vinculados às obras e serviços objeto da CONCESSÃO, assim como equipamentos, veículos e materiais em uso, são considerados reversíveis ao patrimônio público, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA pelo seu bom estado de conservação e funcionamento, quando de sua reversão ao PODER CONCEDENTE.
- 43.4 A aquisição de bens que não constarem do PROJETO DO SISTEMA dependerá de prévia avaliação e autorização da AGÊNCIA REGULADORA, atribuindo-se seu valor para efeito de contabilização pela CONCESSIONÁRIA.
- 43.5 Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e elaborado documento com a indicação detalhada do seu estado de conservação, o qual deverá ser assinado pelo PODER CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA e pela CONCESSIONÁRIA.
- 43.6 Para os fins previstos nesta subcláusula, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em perfeitas condições operacionais, de utilização e manutenção, ressalvado o desgaste normal resultante do seu uso, livres de quaisquer ônus ou encargos.
- 43.7 Caso os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE, no montante a ser calculado por esse último, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA.
- 43.8 O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS VINCULADOS À



CONCESSÃO se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação.

43.9 Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

43.10 O PODER CONCEDENTE, diretamente ou através da AGÊNCIA REGULADORA, de seus agentes ou terceiro por ele indicado, assumirá imediatamente a operação do serviço concedido, visando a continuidade do serviço, imitando-se na posse de todas as instalações e BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

43.11 Os investimentos vinculados a BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período da CONCESSÃO, ainda não amortizados ou depreciados e que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, serão indenizados pelo PODER CONCEDENTE, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Investimentos autorizados previamente, serão indenizados pelo valor residual de seu custo, apurado de acordo com os registros da CONCESSIONÁRIA, depois de deduzidas as depreciações e quaisquer acréscimos decorrentes de reavaliação;
- b) Os valores resultantes e os custos considerados estarão sujeitos a avaliação técnica, econômica e financeira por parte do PODER CONCEDENTE, bem como a critérios de depreciação e reavaliação estabelecidos pela legislação vigente;

43.12 O PODER CONCEDENTE procederá a retenção de quaisquer valores eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, à União, Estados, Municípios e à AGÊNCIA REGULADORA, abatendo-os dos valores relativos às indenizações previstas nesta cláusula e providenciando o repasse da importância retida ao titular do crédito.



- 43.13 O PODER CONCEDENTE, a seu critério, poderá sub-rogar-se nos direitos e obrigações decorrentes de contratos que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço, fazendo as compensações que forem cabíveis.
- 43.14 O PODER CONCEDENTE procederá a retenção dos valores efetivamente necessários à recuperação dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, em virtude de degradação decorrente de negligência comprovada da CONCESSIONÁRIA na sua manutenção.
- 43.15 A reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, determinada em virtude de rescisão por iniciativa unilateral do PODER CONCEDENTE, sem culpa ou inadimplência comprovada da CONCESSIONÁRIA, será precedida do pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, das seguintes indenizações prévias:
- 43.15.1 Investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA em obras, bens e instalações vinculadas à CONCESSÃO, atualizados desde a data do desembolso até a data de seu efetivo pagamento, deduzidas as depreciações em função do tempo de uso e os ônus financeiros remanescentes de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
 - 43.15.2 As depreciações serão calculadas de acordo com os critérios utilizados pela CONCESSIONÁRIA na elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, apresentada na LICITAÇÃO que deu origem a este CONTRATO.
 - 43.15.3 Débitos remanescentes da CONCESSIONÁRIA perante instituições financeiras, decorrentes de empréstimos ou financiamentos comprovadamente efetuados para aplicação no objeto da CONCESSÃO.
 - 43.15.4 Indenização a título de remuneração do capital, pelo rompimento antecipado do CONTRATO, calculada com base na rentabilidade prevista na PROPOSTA COMERCIAL vencedora da LICITAÇÃO, considerando-se a margem de receita líquida prevista para o restante do prazo contratual interrompido pela rescisão unilateral.



43.15.5 Perdas e danos decorrentes de todos os encargos e ônus representados por multas, indenizações por rescisões, honorários advocatícios e outras verbas similares, efetivamente devidas pela CONCESSIONÁRIA a seus fornecedores e terceiros contratados em geral, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais, em função da rescisão unilateral promovida pelo PODER CONCEDENTE.

44 ALOCAÇÃO DE RISCOS

44.1 A alocação de riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO observará a tabela a seguir:



Riscos do Processo Licitatório			
Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Risco de não financiamento	Concessionária	Falta de recursos para implantação do projeto	Garantia da execução do contrato
Possui erros ou inconsistências na proposta comercial	Concessionária	Atraso ou custo extras	Período de Consulta Pública para pontuar as questões além do nível de detalhamento do projeto básico ser encarado como estudo de referência
Vencedor da licitação ser incapaz de cumprir contrato	Concessionária	Aplicação de multas, outras penalidades, intervenção e caducidade	Credenciais técnicas, econômicas e financeiras apresentadas na licitação pelos parceiros Concessionárias. Exigência de seguros e garantias de completude e desempenho da concessionária. Previsão de penalidades e multas para o caso de não cumprimento do contrato pela concessionária.



Riscos de Engenharia			
Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Problemas de projeto em virtude de atos do Poder Público	Público	Custos aumentam	Eventual reequilíbrio em favor da concessionária.
Correções no projeto em virtude da Concessionária	Concessionária	Problemas na execução dos serviços	Risco da concessionária resguardado pelo Contrato - não tem direito a compensação nem reequilíbrio.
Correções no projeto básico por caso fortuito de força maior	Público	Custos aumentam	Direito à recomposição econômica.



Riscos de Operação e Manutenção			
Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Alterações de legislação	Público	Aumento de custos de operação	Reequilíbrio econômico do contrato
Alterações que afetem os encargos inerentes à prestação dos serviços	Público	Necessidade de novos investimentos e aumento nos custos	Reequilíbrio econômico do contrato em favor das partes
Alterações tributárias	Público	Aumento ou diminuição dos custos inerentes à prestação dos serviços	Reequilíbrio econômico do contrato
Danos a bens públicos	Concessionária	Custos adicionais. Penalizações.	Obrigações da concessionária: zelar pela integridade dos bens que integram a concessão e pelas áreas remanescentes, tomando todas as providências necessárias
Greves	Concessionária	Redução de receita	Plano de seguros da Concessionária além de comitê de crises composto por sociedade civil, poder concedente e concessionário



Riscos de Operação e Manutenção			
Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Variação dos custos	Concessionária	Custos adicionais	Metodologia de reajuste conforme contrato
Caso fortuito de Força maior	Público	Redução de receitas, dados aos ativos ou descontinuidade dos serviços	Reequilíbrio econômico em favor da Concessionária
Erro na estimativa dos custos de manutenção e de exploração	Concessionária	Custos adicionais	Observância ao Plano de Negócio de Referência (caso anexo ao edital).
Processos de Responsabilidade Civil	Concessionária	Custos adicionais	Definição de plano de segurança. Cronograma de investimento contratual das melhorias necessárias para os pontos identificados com alto risco de acidentes. Plano de Seguros (Responsabilidade Civil). Exigência de atendimento às normas de segurança. Responsabilidade da Concessionária.



Riscos de Operação e Manutenção			
Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Caso fortuito/força maior (segurável)	Concessionária	Perda ou danos aos ativos, perdas das receitas, atraso nas obras e descontinuidade na prestação dos serviços	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Caso fortuito/força maior (não segurável ou cujo valor do prêmio seja incompatível com o fluxo de caixa do projeto).	Público	Perda ou danos aos ativos, perdas das receitas, atraso nas obras e descontinuidade na prestação dos serviços.	Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato



Riscos de Construção			
Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Atrasos para obtenção de licenças (inclusive ambiental)	Compartilhado	Atraso no início das obras ou da operação e condicionantes inexequíveis	Não aplicação de penalidades se o atraso na obtenção das licenças não decorrer de ato imputável à Concessionária. Haverá direito à recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Erros relevantes na construção da obra	Concessionária	Má qualidade na prestação do serviço, multa, término antecipado do contrato e exigência de garantias	A responsabilidade do projeto e da obra é da Concessionária.
Atraso da transferência da administração do serviço para a concessionária.	Público	Atraso no início das obras ou da operação	Direito à recomposição econômica.



Risco Ambiental			
Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Áreas degradadas pela Concessionária	Concessionária	Custos com recuperação das áreas / Multas ambientais	Poder concedente expedirá diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento. A Concessionária deverá fazer vistoria e apresentar Declaração de Conhecimento da Situação e se responsabilizar pela reconfirmação e recuperação das áreas exploradas e usadas.
Vibração e Ruídos	Concessionária	Multa ambiental	A Licença Ambiental indicará as ações que a Concessionária deverá realizar para redução de ruídos e vibração.
Não atendimento dos condicionantes previstos na Licença Prévia	Público	Risco de penalidades legais	Obrigações contratuais atribuindo a responsabilidade da Concessionária em atender às condicionantes
Mudanças em Parâmetros para tratamento de esgoto.	Público	Aumento de custos	Cláusula de reequilíbrio do contrato em função da maior exigência da legislação a posteriori da licitação



Riscos Econômicos / Financeiros			
Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Mudança no controle da SPE	Público	Atraso no início das obras ou da operação e condicionantes inexecutáveis	Previsão de cláusula que determina a necessidade de prévia autorização do Poder Concedente.
Risco de novos investimentos em função do aumento da demanda	Concessionária	Aumento o custo	Reequilíbrio econômico-financeiro.
Atraso da transferência da administração do serviço para a concessionária.	Público	Atraso no início das obras ou da operação	Direito à recomposição econômica.
Risco de indenização por ativos não amortizados da concessão anterior a serem cobrados pela concessionária anterior a esse contrato	Compartilhado	Defender os interesses das partes em eventuais interposições judiciais e de essa decidir pelo pagamento, honrar os compromissos financeiros.	O PODER CONCEDENTE poderá impor à CONCESSIONÁRIA o pagamento da indenização mediante o reequilíbrio econômico- financeiro do contrato.



Risco de Desapropriação			
Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Desapropriações atrasadas (verificar necessidade de desapropriação)	Público	Custos, atrasos obras e perda de receita	O PODER CONCEDENTE declara utilidade pública das áreas a serem desapropriadas, em prazo definido no decreto, caso a desapropriação não aconteça provocando atrasos e perda de receita haverá necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.
Custo da Desapropriação	Concessionária	O custo da desapropriação deverá ser arcado pela CONCESSIONÁRIA	Poderá, desde que comprovado a necessidade, ser objeto de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO em conformidade com as leis aplicáveis.



45 DA ARBITRAGEM

- 45.1 As controvérsias decorrentes do CONTRATO e seus ANEXOS, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente, serão resolvidas em definitivo por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. A arbitragem será vinculante às PARTES.
- 45.2 A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.
- 45.3 O procedimento arbitral se regerá pelas regras de arbitragem, terá lugar na cidade de São José do Vale do Rio Preto (RJ), será conduzida na língua portuguesa e terá como lei substantiva a ser aplicada ao mérito a lei brasileira, sem prejuízo do previsto em regulamento específico do órgão.
- 45.3.1 Caso qualquer das PARTES deixe de apontar árbitro nos termos das regras da arbitragem, ou os 2 (dois) árbitros escolhidos pelas PARTES não logrem nomear o terceiro árbitro, sua nomeação incumbirá ao presidente da Câmara.
- 45.3.2 A arbitragem deverá ser concluída no prazo de 100 (cem) dias a partir da constituição do respectivo tribunal arbitral, admitida a extensão em hipóteses devidamente justificadas pelo referido tribunal.
- 45.3.3 Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as Partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.



45.3.4 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores, valendo como título executivo judicial, nos termos do art. 515, inciso VII da Lei nº 13.105/2015.

45.4 A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

46 DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

46.1 Imediatamente após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato no DIÁRIO OFICIAL, que será registrado e arquivado no PODER CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA, iniciando a VIGÊNCIA da CONCESSÃO para todos os efeitos jurídicos.

47 DO FORO

47.1 Fica eleito o foro da Comarca do São José do Vale do Rio Preto - RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer litígio, pendência ou controvérsia oriundos deste CONTRATO.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Vale do Rio Preto, _____ de __ de ____.

PODER CONCEDENTE - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO
PRETO

CONCESSIONÁRIA



TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

RG nº: _____ RG nº: _____